

LEI Nº 2463/81
de 02 de junho de 1981

Dispõe sobre a construção de moradias econômicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Considera-se moradia econômica, a habitação com o máximo de 60,00 m² (sessenta) metros quadrados, que integra conjuntos habitacionais, residenciais isoladas ou geminadas, construídas por entidades públicas ou particulares, por administração direta ou indireta.

Artigo 2º - No projeto e execução das moradias econômicas, serão admitidos os seguintes mínimos:

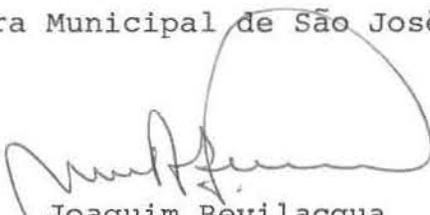
- I - Pé-direito de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) em todos os compartimentos;
- II - Área mínima de 8,00 m² (oito) metros quadrados e dimensão mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) para sala e dormitórios;
- III - Área mínima de 4,00m² (quatro) metros quadrados e dimensão mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para cozinha;
- IV - Área mínima de 2,00 m² (dois) metros quadrados e dimensão mínima de 1,35m (um metro e trinta e cinco centímetros) para compartimento sanitário;
- V - Dimensão mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) para área de serviço.

Artigo 3º - Toda moradia econômica deverá - dispor, no mínimo, de sala, quarto, cozinha, banheiro e área de serviço.

Artigo 4º - Toda moradia econômica, desde - que construída isoladamente ou geminada, poderá ter vãos de ventilação e iluminação de dormitórios e salas, voltados para um recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de junho de 1981.

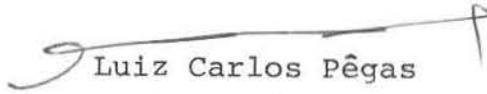

Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

REVOGADA PELA LEI Nº 3039/85

cont. Lei nº 2463/81 - fls. 02

./...

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Luiz Carlos Pêgas
Secretário

